



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

2) RECEITAS DE CAPITAL R\$ 570.000,00

LEI MUNICIPAL N° 1132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Alienções de Bens	R\$	70.000,00
Transferências de Capital	R\$	200.000,00
Outras Transf. de Capital	R\$	0,00

TOTAL "Aprova o Orçamento Municipal para o Exercício de 1999."

ARTIGO 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

DANILO FRANCO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

01 - Câmara Municipal R\$ 975.000,00

02 - Chefe do Executivo R\$ 1.892.000,00

ARTIGO 1° - O orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1999, estimando a Receita em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

06 - Secr. de Serv. Urbanos R\$ 1.860.000,00

07 - Secr. Obras, Planejamento e Ambiente R\$ 1.836.000,00

ARTIGO 2° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da Legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta Lei, e obedecerão a seguinte classificação econômica:

II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1) RECEITAS CORRENTES R\$ 13.430.000,00

Administração e Planejamento R\$ 3.631.000,00

Receita Tributária R\$ 4.090.000,00

Receita de Contribuição R\$ 262.000,00

Receita Patrimonial R\$ 175.000,00

Transferências Correntes R\$ 8.018.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 885.000,00

TOTAL 14.000.000,00

Handwritten signatures



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>2) RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>570.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$	300.000,00	
Alienações de Bens	R\$	70.000,00	
Transferências de Capital	R\$	200.000,00	
Outras Tranf. de Capital	R\$	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

<b>I - POR ÓRGÃO</b>			
01 - Câmara Municipal	R\$	975.000,00	
02 - Chefia do Executivo	R\$	1.692.000,00	
03 - Secr. da Administração	R\$	1.230.000,00	
04 - Secr. de Finanças	R\$	709.000,00	
05 - Secr. de Educ. e Cultura	R\$	2.898.000,00	
06 - Secr. de Serv. Urbanos	R\$	1.860.000,00	
07 - Secr. Obras, Planej. Ambiente	R\$	1.836.000,00	
08 - Secretaria de Atenção à Saúde	R\$	2.365.000,00	
09 - Secretaria de Promoção Social	R\$	435.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

<b>II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>			
Legislativo	R\$	975.000,00	
Administração e Planejamento	R\$	3.631.000,00	
Educação e Cultura	R\$	2.898.000,00	
Habitação e Urbanismo	R\$	3.696.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$	2.365.000,00	
Assistência e Previdência	R\$	435.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>





*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**III - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>Despesas Correntes</b>	R\$ 10.412.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 8.302.000,00
Transferencia Correntes	R\$ 2.110.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	R\$ 3.588.000,00
Investimentos	R\$ 2.988.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Transferencia de Capital	R\$ 600.000,00

**TOTAL..... R\$ 14.000.000,00**

**ARTIGO 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentaria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º.

**ARTIGO 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

**ARTIGO 7º** - Este orçamento foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de agosto de 1998.

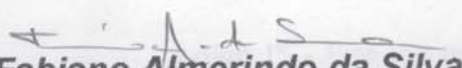


**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.111/99**  
**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de dezembro de 1998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Daniilo Franco**  
Prefeito Municipal

  
**Fabiano Almerindo da Silva**  
Secretario de Finanças

§ 1º - O comércio ambulante será difundido através de barracas e trailers.

§ 2º - Será destinada uma área no local a que se refere o caput deste artigo, para a realização de eventos culturais, mediante prévia autorização da Prefeitura.

§ 3º - Exercer-se dessa atividade o comércio ambulante praticado em um raio superior a 500 (quinhentos) metros da Estrada Perimetral.

Artigo 2º - O exercício do comércio ambulante no local de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido por sua discricionário da Administração, observada ordem cronológica de cadastro junto ao setor competente.

§ 1º - Pela ocupação de cada espaço concedido, será cobrada a taxa mensal de 20,81 UFIR's.

§ 2º - Na hipótese de instalação de trailer cuja metragem exceda o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, será cobrado o valor mensal de 10,40 UFIR's por metro quadrado.